



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI № 0329/2023** 

Em 9 de novembro de 2023

Αo Excelentíssimo Senhor **PAULO LANDIM** Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraguara Rua São Bento, 887 - Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

## Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o art. 8º da Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, prevendo que as entidades sem fins lucrativos e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.

A referida alteração decorre de solicitação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), considerando a relevância social e realidade financeira das entidades sem fins lucrativos e entidades religiosas, a fim de atender às suas necessidades e buscar potencializar a possibilidade de adesão ao programa de Recuperação Fiscal, bem como ampliar a chance de compor suas dívidas, sem prejuízo de incrementar a arrecadação do Erário, faz-se necessário que o parcelamento de seus débitos seja maior.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

> Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

> > **EDINHO SILVA** Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, prevendo que as entidades sem fins lucrativos e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.

Art. 1º A Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades sem fins lucrativos e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas." (NR)

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 9 de novembro de 2023.

## **EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal